EM TRAMITAÇÃO

JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-000.995.09-10

ACOMPANHAMENTO. EDITAL. PREGÃO. SUBPREFEITURA. Serviços de construção de pequenas obras. Certame revogado. PREJUDICADO. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.

269ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

D E C I S Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

DECIDEM os Conselheiros da Colenda Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, considerar prejudicada a análise do edital do Pregão 05/SPCV/2009 pela perda do objeto, tendo em vista a revogação do certame licitatório pela Subprefeitura Casa Verde/Cachoeirinha.

DECIDEM, ainda, à unanimidade, determinar o acompanhamento do novo certame a ser instaurado pela Subprefeitura Casa Verde/Cachoeirinha em substituição ao presente, considerados os apontamentos lançados pelos Órgãos Técnicos desta Egrégia Corte.

DECIDEM, afinal, à unanimidade, determinar o arquivamento dos autos.

Participou do julgamento o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

Presentes os Procuradores da Fazenda JOEL TESSITORE e MARCIA DONATTI GUBERT.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 23 de fevereiro de 2011.

ANTONIO CARLOS CARUSO
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

RELATÓRIO

Em julgamento o Edital do Pregão nº 05/SPCV/2009, preordenado à contratação de equipe multiuso para pequenas obras.

A Coordenadoria III, após minuciosa análise, concluiu pela irregularidade do Edital, face à constatação de diversas irregularidades, em especial aquelas referentes a definição dos quantitativos, planilhas orçamentárias e pesquisa de preços.

O procedimento licitatório teve sua abertura adiada pela Origem, que, oficiada para prestar os devidos esclarecimentos, informou a revogação do certame por razões de oportunidade e conveniência.

A Procuradoria da Fazenda Municipal, ciente da revogação do certame, concluiu prejudicadas as análises processadas, opinando, assim, pelo arquivamento do presente.

A Secretaria Geral opinou, igualmente, pelo arquivamento dos autos.

É o relatório.

VOTO

Considerando a revogação do certame pela Subprefeitura Casa Verde/Cachoeirinha, entendo, na esteira das manifestações da Procuradoria da Fazenda Municipal e da Secretaria Geral, prejudicada a análise do objeto *sub examine*, razão pela qual determino o arquivamento dos autos.

Determino, igualmente, o acompanhamento do novo certame a ser instaurado pela Origem em substituição ao presente, considerados os apontamentos lançados pelos Órgãos Técnicos desta E. Corte.